



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul

Rua Dr. Montauray, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3228-1988 - Email:
frcaxsul1vciv@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5022316-95.2021.8.21.0010/RS

AUTOR: [REDAZIDA]

RÉU: [REDAZIDA] LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Nos termos do art. 300, a "tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

No caso em tela, esses requisitos restaram evidenciados. Conforme se verifica no Evento 11, "Matrícula De Imóvel 2", a propriedade do imóvel adquirido pelo autor já lhe foi transferida na forma do art. 1.245 do Código Civil. Diante desse fato, a ré não pode apresentar obstáculos ao exercício de sua posse pelo proprietário.

Por outro lado, a posse do imóvel é consequência lógica de sua propriedade, nos termos do art. 1.228 do Código Civil. Observo, por oportuno, que a propriedade do bem foi transferida ao autor pela própria ré.

Por outro lado, o perigo de dano é decorrente do fato de que o autor pretende utilizar o imóvel para própria moradia.

Pelo exposto, defiro o pedido de tutela de urgência para ordenar ao réu que entregue ao autor as chaves do imóvel que adquiriu, no prazo de 5 dias.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação entre as partes (art. 139, VI, do CPC).

Cite-se a parte ré para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 dias.

Cumpra-se na forma estabelecida no art. 246 do CPC, conforme a redação que lhe foi dada pela Lei 14.195/2021, ou seja, "preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça".



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul

Caso a citação por e-mail não seja confirmada em três dias, dê-se prosseguimento na forma do art. 246, §1º-A, do CPC, promovendo-se a citação por correio, intimando-se a parte ré para se manifestar na forma do §1º-B.

Dil. Legais.

Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANE TAGLIANI MARQUES, Juíza de Direito**, em 10/9/2021, às 13:26:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10010919367v5** e o código CRC **61fec715**.

5022316-95.2021.8.21.0010

10010919367.V5